



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CONTRATO Nº 0057/2009

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa BRASIL TELECOM S/A.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **BRASIL TELECOM S/A., Líder do CONSÓRCIO NOVA RNI**, com sede no SIA Sul, Área de Serviços Públicos, Lote "D", Bloco "B", Brasília – DF, CEP:71.250-000, fax (61) 0800-2820431, telefone nº (61) 0800-0318031, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por HENRIQUE LUÍS HELEODORO DA SILVA, CI 8686 – CREA/DF, CPF nº 391.352.504-10 e SOFCLES MAGALHÃES MONTEIRO, CI M5573296 - SSP/MG, CPF nº 886.703.926-15 e resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 234/2008, homologado pelo Excelentíssimo Primeiro-Secretário às fls. 991 e pelo Diretor-Geral às fls. 992 do Processo nº 018.003/06-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 983/987, a este instrumento e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98 e 29/03, com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços da Rede de Comunicação de Dados, Voz e Videoconferência do Interlegis, denominada Rede Nacional Interlegis (RNI)**, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificações constantes do edital, do Anexo 1 (Especificações) e a proposta da CONTRATADA de fls. 983/987.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rede de comunicação interconectará o SENADO (SEDE do Interlegis/SINTER), a Câmara dos Deputados, o Tribunal de Contas da União e a Câmara Distrital (DF) e todas as Assembléias Legislativas Estaduais, disponibilizando a infra-estrutura e os serviços de comunicação de dados, voz e videoconferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - prestar atendimento nacional, atendendo à demanda do Interlegis/SINTER em todas as unidades da federação;

V - prover os equipamentos e meios de transmissão necessários à prestação dos serviços;

VI - disponibilizar suporte técnico em período integral, ou seja, 24h (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana (incluindo-se fins de semana e feriados), com atendimento imediato em caso de quaisquer tipos de falhas nos equipamentos da CONTRATADA, de alguma forma relacionadas à presente contratação;

VII - responder pelos danos causados diretamente ao SENADO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo SENADO;

VIII - quando se fizer necessária a substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos da CONTRATADA que atendem a este contrato, essa deverá efetuarlos sem qualquer custo adicional para o SENADO e em horário a ser acordado entre as partes;

IX - responsabilizar-se pelos custos de manutenção bem como pela conservação da infra-estrutura de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;

X - implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

XI - informar, ao gestor deste contrato, da necessidade de eventuais interrupções no sistema de telecomunicações da CONTRATADA, que possam prejudicar a qualidade da prestação do serviço, sempre que possível, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, apresentando, por escrito, as razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo SENADO;

XII - na ocorrência de falhas não comunicadas, previstas no item anterior, deverá a CONTRATADA apresentar ao gestor deste contrato relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, encaminhando-o em documento oficial, pessoalmente ou por meio de fax ou correspondência eletrônica, no prazo máximo de 2h (duas horas);

XIII - comunicar, por escrito, ao gestor deste contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste instrumento;

XIV - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do SENADO;

XV - prestar outros serviços relativos à transmissão de dados e voz, desde que compatíveis ou semelhantes com o objeto deste instrumento e solicitados pelo SENADO através do gestor deste contrato;

XVI - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da assinatura deste instrumento, relação nominal dos profissionais que atenderão o SENADO, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celulares, bem como os telefones e contatos da presidência e diretoria da CONTRATADA, outrossim da *holding* controladora, além de comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também das normas estabelecidas pela ANATEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro de 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar a prestação dos serviços objeto deste contrato, com ativação de todos os circuitos, dentro dos padrões estabelecidos no Anexo 1 (Especificações), **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, deverá submeter ao gestor deste contrato, **para revisão e aprovação**, a documentação a seguir, referente aos produtos fornecidos:

I - Plano Detalhado de Implantação dos Serviços do INTERLEGIS (Projeto Executivo); e

II - Planos de Testes de Aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, deverá submeter ao gestor deste contrato, **para revisão e aprovação**, a documentação a seguir, referente ao plano de gerenciamento deste instrumento:

I - Documento fornecendo as informações relevantes para o acompanhamento do processo de ativação dos serviços contratados, metodologia de trabalho, equipe técnica alocada no processo, cronograma detalhado das atividades, relatórios/documentos a serem entregues pela CONTRATADA, descrição de todas as atividades gerenciais relativas ao trabalho e outras informações de interesse para o gerenciamento, acompanhamento e controle deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA e o INTERLEGIS/SINTER constituirão, cada parte, uma Equipe Técnica, com um Responsável Técnico (no caso da CONTRATADA, o preposto e, no caso do SENADO, o gestor deste contrato) para o acompanhamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO - A equipe técnica do INTERLEGIS/SINTER decidirá sobre as questões técnicas concernentes às especificações, inspeções, revisões e aceitação do trabalho e para tanto, conforme entendido necessário, poderão ser chamados outros especialistas para o acompanhamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as decisões, instruções ou demandas deverão ser registradas em ata e assinadas pelos participantes.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá parar ou suspender o trabalho, no todo ou em parte, enquanto houver alguma pendência técnica, salvo com ordem expressa em contrário, emitida pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão programadas reuniões, a princípio quinzenais, de acompanhamento entre a CONTRATADA e a equipe técnica do INTERLEGIS/SINTER, na SEDE em Brasília – DF.

PARÁGRAFO OITAVO - Antes de cada reunião de acompanhamento, a CONTRATADA entregará ao gestor deste contrato um Relatório de Progresso daquele período; contendo, no mínimo, as seguintes informações: identificação do período, metas previstas, metas cumpridas, estado atual, pendências, alterações e justificativas.

PARÁGRAFO NONO - O gestor deste contrato poderá solicitar reuniões e relatórios adicionais à CONTRATADA, a respeito de qualquer parte do trabalho que julgue necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os relatórios adicionais de que trata o parágrafo anterior deverão ser prontamente preparados pela CONTRATADA e enviados ao gestor deste contrato, através de *fac-símile*, *e-mail* ou outro meio mais propício.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A "Aceitação Global" ocorrerá somente após as aceitações do enlaces de todos os *sites* do INTERLEGIS, conforme o "Plano de Testes de Aceitação" e a execução dos testes será de responsabilidade da CONTRATADA, com acompanhamento da equipe técnica do INTERLEGIS/SINTER.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos, documentação e outras facilidades adicionais necessárias para a realização dos testes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A aceitação final se dará após o “Período de Funcionamento Experimental – PFE”, que é o período de 30 (trinta) dias em funcionamento ininterrupto, após a “Aceitação Global” e a eliminação de todas as pendências.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A condição para “Aceitação Final” é que todos os produtos e serviços fornecidos para o SENADO funcionem de forma ininterrupta durante 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Considerado o período de 30 (trinta) dias, dependendo da falha ocorrida serão descontados apenas os dias parados; no entanto, se a falha for grave, conforme estabelecido no parágrafo décimo sexto, os 30 (trinta) dias começarão a ser contados a partir da solução deste problema.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Entende-se por parada grave:

I – a parada total da SEDE por mais de 6 (seis) horas consecutivas ou 24 (vinte e quatro) horas não consecutivas;

II - deixar de funcionar, na SEDE, um dos sistemas: videoconferência ou comunicação de dados, por mais de 8 (oito) horas consecutivas ou 36 (trinta e seis) horas não consecutivas; e

III – deixar de funcionar um dos três sistemas, anteriormente citados, nos sites remotos, mais de 48 (quarenta e oito) horas, consecutivas ou não.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A equipe técnica do INTERLEGIS/SINTER será a responsável para julgar as conseqüências dos problemas ocorridos durante o “Período de Funcionamento Experimental – PFE”; bem como futuras falhas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Serão de responsabilidade do SENADO, as providências a seguir:

I - receber os empregados e preposto da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

II - comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

III - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

IV - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo SENADO, não deverão ser interrompidos;

V - emitir, por intermédio do gestor deste contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução deste contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O SENADO reserva-se o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda as especificações, ou que seja considerado inadequado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com o respectivo contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 6.1, 6.2 e 6.4 "a" do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o SENADO, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO QUINTO - A subcontratada deverá apresentar Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 164.750,00** (cento e sessenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), conforme detalhado na Planilha de Cotação dos Serviços, no Anexo 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 1.977.000,00** (um milhão novecentos e setenta e sete mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, dentre

outras, tais como: insumos e materiais que os compõem, despesas fiscais, tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, materiais sobressalentes, consumíveis e de reposição, manutenção, armazenamento, elementos de rede, atualização de hardware e software de elementos da rede, substituição de componentes, mão-de-obra, salário, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente ou ainda venham a incidir no objeto, **observada a legislação trabalhista, previdenciária e tributária.** Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a Lei Tributária e/ou Previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento será nacional, isto é, a CONTRATADA apresentará uma fatura única ao SENADO, acompanhada de uma discriminação de todos os serviços, localidade por localidade, a que se referem, para pagamento via ordem de crédito bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de faturamento considerar-se-á a data em que ocorrer a Aceitação Final que caracteriza o funcionamento de todos os serviços fornecidos pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias, conforme Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso da constituição de consórcio, as empresas integrantes apresentarão sua fatura através da líder do consórcio ou separadamente, relacionando em fatura única todos os serviços, localidade por localidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços prestados, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor deste contrato** e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO OITAVO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sétimo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

pagamento;
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, consoante o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 do Ato da Comissão Diretora nº 24/1998, visando a adequação dos preços contratados aos novos preços de mercado, cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive planilhas apropriadas para análise e aprovação do SENADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias classificadas como Programa de Trabalho nº 01126055148980001 e Naturezas de Despesa 339039, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2009NE001670 de 25 de junho de 2009.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 98.850,00** (noventa e oito mil oitocentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

Fica estabelecido que a liderança do consórcio caberá à BRASIL TELECOM S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelo presente, as partes outorgam a DANILO BARROS NACIF JÚNIOR e HENRIQUE LUÍS HELEODORO DA SILVA, fls. 987, mandato, conferindo-lhe amplos poderes para representar o consórcio e as empresas integrantes do mesmo perante o SENADO em todas as fases da execução do contrato, praticando todos os atos visando à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS PARTES DO CONSÓRCIO

As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis por quaisquer obrigações e atos a serem praticados na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar na execução deste contrato;
- III- comportar-se de modo inidôneo;
- IV- fazer declaração falsa;
- V- cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As interrupções dos canais de comunicação, comprometendo o serviço em até 0,3% do tempo medido mensalmente, deverão implicar em desconto equivalente ao tempo parado, a ser aplicado na fatura subsequente, relativa ao canal de comunicação que sofreu a interrupção.

PARÁGRAFO OITAVO - As interrupções dos canais de comunicação, comprometendo o serviço em mais que 0,3% do tempo medido mensalmente, ou seja, ultrapassando o estabelecido no SLA, implicarão em desconto equivalente a quatro vezes o tempo parado, a ser aplicado na fatura subsequente, relativa ao canal de comunicação que sofreu a interrupção.

PARÁGRAFO NONO - As medidas mensais de que tratam os parágrafos sétimo e oitavo desta cláusula serão adotadas com base nos dados coletados pelo Gerenciador de Rede de Comunicação de Dados da RNI e com base nos registros de ocorrência de falhas feitos junto a(s) EOT(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, com início em 16 de setembro de 2009, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido a qualquer tempo, respeitado o período de duração dos primeiros 12 (doze) meses fixado no *caput* desta cláusula, e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

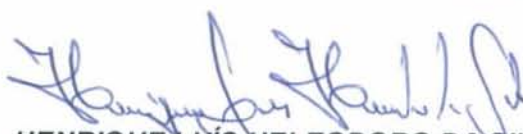
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 06 de AGOSTO de 2009.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


HENRIQUE LUÍS HELEODORO DA SILVA
BRASIL TELECOM S/A


SOFOCLES MAGALHÃES MONTEIRO
BRASIL TELECOM S/A


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2009\MINUTA\CONTRATO\Brasil Telecom Pregão 234 2008 Rede Interlegis 018003 060 (Reparado).doc

CONTRATO Nº

ANEXO 1

(Processo nº 018.003/06-0)

ESPECIFICAÇÕES

OBJETO

Detalhamento técnico para o edital que objetiva a aquisição de serviços para a rede de comunicação de dados, voz e videoconferência do INTERLEGIS, denominada Rede Nacional Interlegis.

A RNI interconecta o SENADO, a Câmara dos Deputados, o Tribunal de Contas da União, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e todas as Assembleias Legislativas Estaduais à SEDE do INTERLEGIS, com recursos para comunicação de dados, voz e videoconferência.

GLOSÁRIO

Para facilitar o entendimento deste Anexo serão utilizadas as seguintes definições:

- **RNI:** Rede Nacional Interlegis;
- **Site do INTERLEGIS:** Unidade da Comunidade Virtual do Legislativo;
- **SEDE:** Sede do INTERLEGIS, localizada na Via N2, Anexo E do SENADO, Brasília - DF. Na SEDE está localizado o centro da RNI, através do qual serão disseminadas as informações entre todos os sites que integram a rede;
- **CD:** Câmara dos Deputados – Brasília – DF, site que atende as necessidades de Deputados Federais e funcionários com relação ao acesso as informações, serviços e demais facilidades disponíveis através da RNI;
- **TCU:** Tribunal de Contas da União – Brasília – DF, site que atende as necessidades de Ministros do TCU e funcionários com relação ao acesso as informações, serviços e demais facilidades disponíveis através da RNI;
- **ALs:** Assembleias Legislativas – Capitais de Estado - site que atende as necessidades de Deputados Estaduais e funcionários com relação ao acesso as informações, serviços e demais facilidades disponíveis através da RNI;
- **CLDF:** Câmara Legislativa do Distrito Federal – Brasília – DF, site que atende as necessidades de Deputados Distritais e funcionários com relação ao acesso as informações, serviços e demais facilidades disponíveis através da RNI;
- **CM:** Câmara Municipal: Câmara Municipal aderida ao INTERLEGIS;
- **INTERLEGIS:** Comunidade Virtual do Legislativo composto de NC, SF, CDs, TCU, CLDF e ALs;
- **Aceitação de Sistema:** aceitação que comprova o funcionamento integrado de todos os equipamentos/produtos de um site do INTERLEGIS;
- **Aceitação Global:** aceitação que comprova o funcionamento integrado de todos os sites do INTERLEGIS. Esta aceitação só pode ser realizada após a Aceitação de Sistema de todos os 30 sites que serão integrados no INTERLEGIS de acordo com este documento (NC, ALs, CD, CLDF e TCU);

- **Período de Funcionamento Experimental – PFE:** é o período de 30 (trinta) dias que a RNI deverá funcionar ininterruptamente após a Aceitação Global;
- **Aceitação Final:** Evento que ocorre no encerramento do Período de Funcionamento Experimental;
- **CONTRATADA:** é a empresa que vencer a licitação. Será utilizada esta expressão quando o evento relacionado ocorrer após a assinatura do contrato.

CAPÍTULO I - REQUISITOS GERAIS E OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

1 - DESCRIÇÃO GERAL DO INTERLEGIS

O Interlegis – Rede de Integração e Participação do Poder Legislativo - tem por objetivo a criação de uma infra-estrutura de comunicação voltada para a ampliação e consolidação da modernização do Poder Legislativo.

A “Comunidade Virtual do Legislativo” é formada por membros institucionais que são:

- SENADO (incluindo Prodasen)
- Câmara dos Deputados
- Assembléias Legislativas Estaduais
- Câmaras Municipais
- Câmara Legislativa do Distrito Federal
- Tribunal de Contas da União

Neste documento os membros institucionais descritos serão denominados “**sites**” que fazem parte do INTERLEGIS. A Rede Nacional Interlegis - RNI compreende toda a infra-estrutura necessária para viabilizar a comunicação entre estes *sites*. O *site* onde se localiza a gerência da RNI é o SEDE, implementado no Edifício INTERLEGIS – Anexo E do Senado Federal (Via N2 – Brasília, DF).

O INTERLEGIS abrange:

- Rede Nacional Interlegis – RNI, que é o INTERLEGIS, a qual proporciona serviços de transmissão de dados (consulta às bases de dados, transferência de arquivos, correio eletrônico, acesso à Internet);
- Sistema de videoconferência, incluindo salas de videoconferência, disponível para todos os *sites* das ALs, CD, TCU, CLDF;
- Recursos de segurança para rede de comunicação de dados;
- Sistemas de voz para serviço operacional da RNI, disponível para os *sites* das ALs, CD, TCU, CLDF e diversas Câmaras Municipais.

1.1 - SITES QUE INTEGRAM O INTERLEGIS

Os *sites* que integram o INTERLEGIS são:

- SEDE - Localizada no Anexo E do Senado Federal;
- Câmara dos Deputados – CD (Brasília – DF);
- Tribunal de Contas da União – TCU (Brasília – DF);
- Assembléias Legislativas – ALs (Capitais de Estado);
- Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF (Brasília – DF);
- Câmaras Municipais – CMs (Municípios aderidos ao INTERLEGIS)

1.2 – DESCRIÇÃO DO ATUAL FUNCIONAMENTO DA RNI

A RNI é o ambiente de rede que interliga os *sites* que integram o INTERLEGIS.

A topologia atual da RNI é em estrela, com todas as conexões convergindo para a SEDE em Brasília – DF.

Os enlaces de comunicação (links) que integram a RNI são formados por:

- Enlaces de longa distância: enlaces utilizados para conexão entre os *sites* remotos fora de Brasília (ex.: Assembleias Legislativas) e o centro da RNI, na SEDE, são implementados através de links terrestres fornecidos pelas concessionárias de telecomunicações;
- Enlaces de curta distância: enlaces utilizados para conexão entre os *sites* localizados em uma mesma cidade, implementados através de links locais de comunicação;
- Enlace de alta capacidade de acesso à Internet na SEDE;
- Enlaces de baixa capacidade de acesso à Internet em Câmaras Municipais;
- Enlaces primários de RDSI para conexão ao sistema de videoconferência na SEDE.

Atualmente todas as comunicações entre os sites que integram o INTERLEGIS são direcionadas para o centro da RNI na SEDE, que é responsável por efetuar o roteamento dos dados, voz e videoconferência entre estes *sites*, excetuando-se os acessos à Internet.

A RNI dispõe de roteadores instalados na SEDE e nos *sites* ALs, CLDF, CD e TCU.

Os canais de comunicação disponibilizados para a RNI suportam adequadamente o fluxo de dados, voz e videoconferência, conforme as características especificadas neste documento.

O acesso das Câmaras Municipais aos recursos do INTERLEGIS é feito através da Internet. Diversas CMs utilizam VPNs para acessar a SEDE. Os acessos internet das CMs são providos pelas próprias Casas.

1.2.1- Descrição da Comunicação de Dados via RNI

O objetivo da comunicação de dados via RNI é prover as facilidades para que todos os *sites* tenham acesso ao ambiente computacional instalado na SEDE, e demais facilidades disponibilizadas através da SEDE, como interligação entre sites.

As CMs utilizam acesso Internet já existente nas mesmas e diversas delas acessam o ambiente da SEDE através de VPNs IPsec.

É permitida, através da RNI, a interconexão entre os sites que integram o INTERLEGIS. Atualmente o roteamento dos dados é feito através do CORE Central da RNI instalado na SEDE.

1.2.2- Descrição da Comunicação de Voz e videoconferência via RNI

A RNI dispõe de comunicação de Voz e videoconferência entre os *sites* SEDE, ALs, CLDF, CD, TCU e CMs.

A banda reservada para transmissão de voz e videoconferência deve ser garantida na RNI, e deve ser liberada automaticamente quando este serviço não estiver em uso, para incremento da banda

de dados entre o *site* e a SEDE. A reserva e posterior liberação automáticas de banda devem ser feitas somente nos enlaces onde estiverem trafegando voz e/ou videoconferência.

A comunicação de Voz é feita com VoIP; na SEDE um roteador marca CISCO, modelo 7513, dispõe de uma porta E1 para comunicação com um PABX NORTEL Network modelo Option 11C; nas ALs, CD, TCU, CLDF os roteadores Cisco, modelo 3640, dispõem de 4 (quatro) portas "fxs" nas quais são conectados aparelhos telefônicos convencionais.

Na SEDE existem também aparelhos "CISCO IP PHONE 7905 SERIES" assim como em diversas CMs os quais se conectam através de um PABX VoIP ASTERISK, instalado na Sede do Interlegis que se comunica com o PABX Nortel através do roteador marca CISCO, modelo 7513 acima mencionado, com protocolo H.323. Todos os roteadores das ALs, CD, TCU e CLDF se registram num gatekeeper na Sede e se comunicam entre si com o protocolo H.323 e codec de áudio G.729.

A videoconferência entre sites da RNI é sobre IP. Os canais RDSI/ISDN são utilizados para conexão com salas de videoconferência que não fazem parte da RNI. Existe também a conexão de sites de videoconferência externos à RNI através da internet.

1.2.3- Especificação dos Requisitos da RNI

A especificação técnica detalhada dos requisitos da RNI está contida no Capítulo II.

2 - REQUISITOS GERAIS DO INTERLEGIS

Os requisitos gerais que devem ser atendidos, obrigatoriamente, são:

- a) permitir a comunicação na RNI através de links na SEDE e nos sites ALs, CLDF, CD e TCU, atendendo serviços de voz, dados e videoconferência e que possibilitem o incremento das suas velocidades em pelo menos 50% dos seus valores iniciais, quando tal medida se tornar necessária;
- b) executar todos os serviços de treinamento, instalação, integração, testes de funcionamento e operação assistida dos enlaces e equipamentos fornecidos. A operação assistida se estenderá por todo o "Período de Funcionamento Experimental – PFE", o qual antecede a "Aceitação Final";
- c) fornecer os serviços de garantia e manutenção de todos os equipamentos fornecidos e instalados;
- d) assegurar o SLA (Service Level Agreement) mínimo de 99,7% de disponibilidade destas linhas, medida em períodos mensais, com atendimentos a chamados (solução dos problemas) no prazo máximo de 2 horas durante todos os dias do ano (24x7x365);
- e) encaminhar mensalmente relatório de monitoração dos links indicando o SLA obtido em cada um;
- f) as demandas para os serviços de voz e videoconferência estão relacionadas na Tabela de Demandas abaixo com base em **fluxo contínuo de dados**:

TABELA DE DEMANDAS

Site	Conexões simultâneas de vídeo conferência (400 kbps/conexão protocolo H.323)	Conexões simultâneas de voz (56 kbps/conexão protocolo H.323)
SEDE (RNI)	30	60
SEDE (Internet) ¹	50	100
SEDE (RDSI/ISDN)	10 (384 kbps/cada)	-
CD ²	5	4
TCU	2	2
ALS	1	2
CLDF	1	2

Notas:

- 1 – Face aos serviços de dados disponibilizados na SEDE a velocidade do acesso internet (IP dedicado) nesse site deverá ser de pelo menos 68 Mbps;
- 2 – Face aos serviços de dados previstos entre a SEDE e a CD a velocidade do acesso RNI da CD deverá ser de pelo menos 10 Mbps.

3 – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA CONTRATADA:

3.1 – PLANO DE GERENCIAMENTO DO CONTRATO – DOCUMENTAÇÃO A SER FORNECIDA PELA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo referente aos produtos fornecidos:

- a) Plano Detalhado de Implantação dos Serviços do INTERLEGIS (Projeto Executivo);
- b) Planos de Testes de Aceitação;

Devem ser entregues ao INTERLEGIS 1(uma) cópia completa de todos os documentos em Brasília.

3.2 - PLANO DE GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo referente ao Plano de Gerenciamento do Contrato:

- a) Documento fornecendo as informações relevantes para o acompanhamento do processo de ativação dos serviços contratados, metodologia de trabalho, equipe técnica alocada no processo, cronograma detalhado das atividades, relatórios/documentos a serem entregues pela CONTRATADA e outras informações de interesse para o gerenciamento e acompanhamento do contrato.
- b) A CONTRATADA submeterá ao INTERLEGIS, para revisão e aprovação, o Plano de Gerenciamento contendo também a descrição de todas as atividades gerenciais relativas ao trabalho contratado, para fins de acompanhamento e controle pelo INTERLEGIS.

4 - PRAZO PARA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para a ativação de todos os circuitos, dentro dos padrões solicitados, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5 - ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- a) A CONTRATADA e o INTERLEGIS constituirão, cada parte, uma Equipe Técnica (com um Responsável Técnico) para o acompanhamento dos trabalhos;
- b) A equipe técnica do INTERLEGIS decidirá sobre as questões técnicas concernentes as especificações, inspeções, revisões e aceitação do trabalho. Os Responsáveis Técnicos nomearão, conforme julgar necessário, especialistas para o acompanhamento técnico dos trabalhos;
- c) Todas as decisões, instruções ou demandas deverão ser registradas em ata e assinados pelos participantes;
- d) A CONTRATADA não poderá parar ou suspender o trabalho, no todo ou em parte, enquanto houver alguma pendência técnica, salvo com ordem expressa em contrário emitida pelo INTERLEGIS.

5.2. REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

- a) Serão programadas reuniões (em princípio quinzenais) de acompanhamento entre a CONTRATADA e a equipe técnica do INTERLEGIS, na SEDE em Brasília - DF;
- b) Antes de cada reunião de acompanhamento, a CONTRATADA entregará ao INTERLEGIS um Relatório de Progresso daquele período. Este relatório deverá conter no mínimo as seguintes informações: identificação do período, metas previstas, metas cumpridas, estado atual, pendências, alterações e justificativas;
- c) Adicionalmente, a equipe técnica do INTERLEGIS poderá solicitar reuniões e relatórios adicionais a CONTRATADA a respeito de qualquer parte do trabalho que julgue necessário. Os relatórios adicionais deverão ser prontamente preparados pela CONTRATADA e enviados à equipe técnica através de *fac-símile*, *e-mail* ou outro meio mais propício.

5.3. PENALIDADES COM RELAÇÃO AO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

As seguintes considerações devem ser observadas e serão aplicadas:

- a) a(s) EOT(s) CONTRATADAS para fornecer os canais de comunicação necessários devem atender os requisitos de SLA, conforme definido acima;
- b) as interrupções dos canais de comunicação, comprometendo o serviço em até 0,3% do tempo medido mensalmente, deverão implicar em desconto equivalente ao tempo parado, a ser aplicado na fatura subsequente, relativa ao canal de comunicação que sofreu a interrupção;
- c) as medidas mensais de que tratam os itens anteriores serão feitas com base nos dados coletados pelo Gerenciador de Rede de Comunicação de Dados da RNI e com base nos registros de ocorrência de falhas feitos junto a(s) EOT(s).

5.4. ACEITAÇÃO GLOBAL

A Aceitação Global seguirá o Plano de Testes de Aceitação Global. A execução dos testes será de responsabilidade da CONTRATADA com acompanhamento pelos técnicos do INTERLEGIS.

Esta aceitação ocorrerá somente após as aceitações do enlaces de todos os *sites* do INTERLEGIS.

A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos, documentação e outras facilidades adicionais necessárias para a realização dos testes.

5.5. ACEITAÇÃO FINAL

Esta aceitação será realizada após o Período de Funcionamento Experimental – PFE, que é o período de 30 (trinta) dias em funcionamento ininterrupto após a Aceitação Global, e após a eliminação de todas as pendências.

A condição para Aceitação Final é que todos os produtos e serviços fornecidos para o INTERLEGIS funcionem de forma ininterrupta durante 30 (trinta) dias. Dependendo do problema serão descontados apenas os dias parados, e se o problema for mais grave os 30 (trinta) dias começarão a ser contados a partir da solução deste problema. A equipe técnica do INTERLEGIS será a responsável para julgar as consequências dos problemas ocorridos durante o Período de Funcionamento Experimental. Entende-se por parada grave: parada total da SEDE por mais de 6 (seis) horas consecutivas ou 24 (vinte e quatro) horas não consecutivas; deixar de funcionar na SEDE um dos sistemas: videoconferência ou comunicação de dados por mais de 8 (oito) horas consecutivas ou 36 (trinta e seis) horas não consecutivas; deixar de funcionar um dos três sistemas citados acima nos *sites* remotos por mais de 48 horas (consecutivas ou não).

6- FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento relativo aos serviços do edital será realizado em parcelas mensais e consecutivas de acordo com os serviços efetivamente prestados no período a que se refere o faturamento. Para tal fim deverá ser enviado um documento de cobrança com o valor total dos serviços, no mês a que se refere acompanhado de detalhamento de todos os serviços, por *site*, que compõem tal valor.

CAPÍTULO II: ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS REQUISITOS DA REDE NACIONAL INTERLEGIS

1 - Arquitetura a ser adotada na Rede Nacional Interlegis – RNI

A RNI deverá atender aos seguintes requisitos de arquitetura:

- a) Tecnologia MPLS-L3VPN com recursos de full-mesh entre todos os sites, tendo como centro da rede a SEDE, em Brasília-DF;
- b) A comunicação entre a SEDE e os sites ALs, CLDF, CD e TCU, que integram o INTERLEGIS, terá capacidade para suportar os serviços de dados, voz e videoconferência com a utilização QoS (alocação dinâmica de banda);
- c) A atividade de CPE será provida pelo fornecedor dos canais de comunicação;
- d) Os dois canais E1/RDSI são conectados diretamente na MCU marca ACCORD modelo MGC 100 instalada na SEDE.

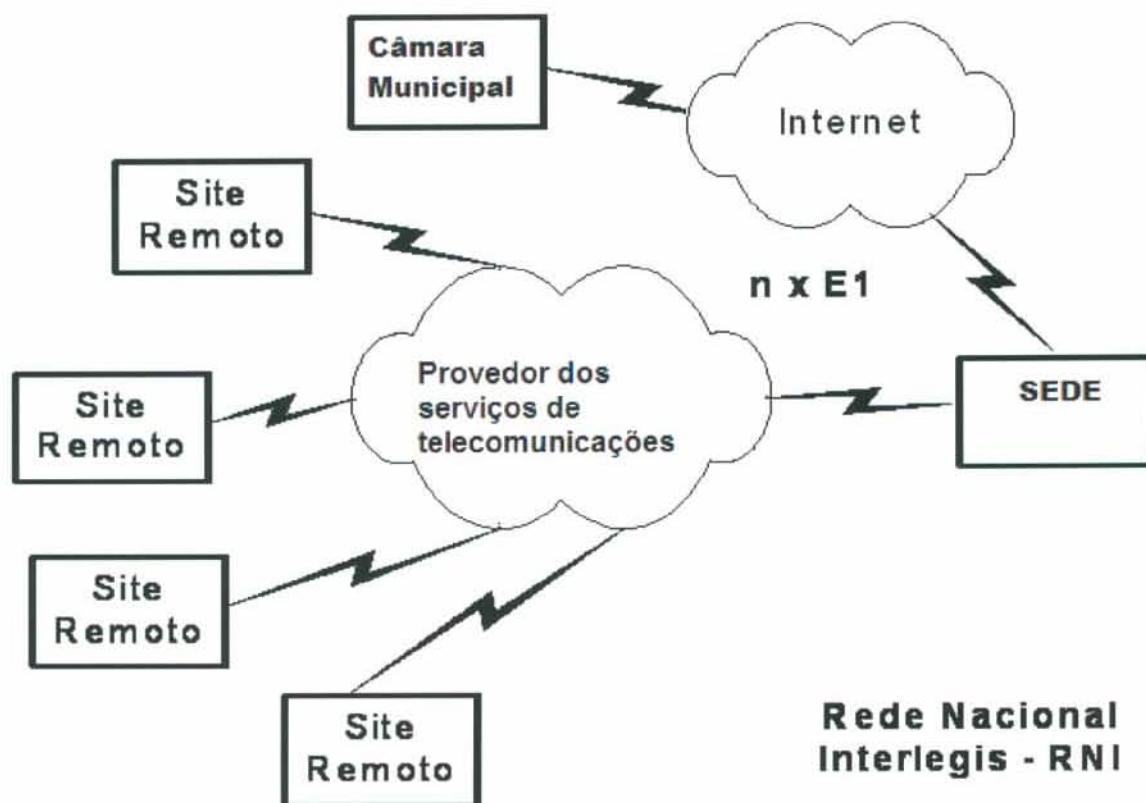


Figura C2-1: Topologia Ilustrativa da Rede Nacional Interlegis - RNI

REQUISITOS DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

De acordo com a arquitetura da RNI, todos os *sites* que integram o INTERLEGIS (excetuando-se as Câmaras Municipais) comporão uma rede MPLS-L3VPN com recurso de full-mesh. A SEDE deverá ser atendida com canalização capaz de suportar a conexão simultânea de videoconferência de todos os sites com velocidade nominal de 384 kbps (400 kbps de fluxo contínuo, protocolo H.323). Estes canais de comunicação devem estar em conformidade com o especificado na Tabela C2-1, e devem atender as seguintes características básicas:

- Canais de comunicação implementados através de links fornecidos por concessionárias de comunicações em nível nacional (EOTs);
- Canais de comunicação com SLA (Service Level Agreement) estabelecendo 99,7% de disponibilidade mínima com medidas mensais. Este SLA (acordo de nível de serviços) deve ser documentado pela(s) EOT(s) responsável(is) pelo serviço de fornecimento de canais de comunicação;

2.1 - TABELA C2-1

A Tabela C2-1 a seguir contém detalhamento das especificações mínimas para as linhas que serão utilizadas pelo INTERLEGIS:

Local	Tipo de Canal	Capacidade efetiva de tráfego (fluxo contínuo)	Interfaces
ALs (26 Capitais de Estado)	MPLS-L3VPN	512 kbps	01 Fast Ethernet + 04 FXS (VoIP)
CLDF	MPLS-L3VPN	512 kbps	01 Fast Ethernet + 04 FXS (VoIP)
CD	MPLS-L3VPN	100 Mbps	01 Fast Ethernet + 04 FXS (VoIP)
TCU	MPLS-L3VPN	1 Mbps	01 Fast Ethernet + 04 FXS (VoIP)
SEDE / RNI	MPLS-L3VPN	15 Mbps	01 Fast Ethernet + 01 E1 (VoIP)
SEDE / Internet ¹	MPLS-L3VPN / IP dedicado	68 Mbps	Fast Ethernet
SEDE / RDSI(ISDN)	PRI	4 Mbps	02 PRI

Obs.: 1 – deverá ser fornecido um conjunto de 254 endereços IP públicos no acesso internet da SEDE

Modelo de contratação das linhas de comunicação necessárias

As linhas de comunicação necessárias para conexão da SEDE e dos sites (ALs, CD, CLDF e TCU), para conexão com a Internet, conexão com a rede RDSI (ISDN) e demais linhas necessárias para atender ao especificado nos Capítulos 1, 2 e 3, serão obtidas através de contrato direto com uma Empresa Operadora de Telecomunicações, EOT, fornecedora(s) destas linhas ou com Consórcio formado por Empresas Operadoras de Telecomunicações, EOTs. As seguintes exigências devem ser observadas:

- a) O atendimento deverá ser nacional, isto é, a Empresa ou Consórcio vencedor deverá atender à demanda integral do Projeto em todas as unidades da federação;
- b) Em se tratando de Consórcio deverá haver uma Empresa "Líder do Consórcio" que atuará como única interlocutora com o Interlegis;
- c) O faturamento será único e nacional, isto é, a Empresa (ou as Empresas integrantes de um Consórcio) apresentará uma única fatura ao Programa acompanhada de uma discriminação de todos os serviços, localidade por localidade a que se referem, com os respectivos SLA's atingidos em cada circuito, para pagamento via ordem de crédito bancária;
 - c.1) No caso de Consórcio é facultada a apresentação de uma fatura de cada integrante do consórcio, acompanhada da correspondente discriminação dos serviços a que se refere, e desde que o ato constitutivo do Consórcio assim o permita.
- d) Todas as linhas de comunicação necessárias deverão obedecer às características especificadas neste Capítulo II;
- e) O pagamento das faturas mensais referentes à manutenção das linhas contratadas será feito pelo SENADO diretamente para a(s) Empresa(s) Operadora(s) de Telecomunicações (EOTs) fornecedoras do serviço de canais de comunicação;

f) Em períodos de no máximo 1 (um) ano o(s) contrato(s) com a(s) EOT(s) deverá(ao) sofrer revisão técnica, de maneira a se buscar a melhor solução tecnológica para estas transmissões, e obter a melhor relação custo benefício;

g) Com base nos resultados da revisão técnica anual e com base nos dados de monitoração da rede, o contrato firmado com a(s) EOT(s) pode ser substituído por um contrato semelhante com outra(s) empresa(s), sempre garantindo que o INTERLEGIS vai pagar estas despesas de custeio diretamente para a(s) EOT(s) contratadas;

h) A negociação que trata o item "f" acima, deverá ser conduzida por técnicos do INTERLEGIS, e os dados de monitoração da rede de que trata o item "g" devem ser obtidos através do Gerenciador de Rede de Comunicação de Dados que deve ser disponibilizado pela(s) EOT(s) para uso do INTERLEGIS.

PLANILHA DE COTAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Designação do circuito	Local	Tipo de Canal	Capacidade efetiva de tráfego (fluxo contínuo)	Prazo de ativação	Valor da taxa de Instalação – VTI (R\$)	Valor mensal do serviço – VMS (R\$)
AL do Estado do Acre	Rio Branco	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 2.471,34
AL do Estado do Amazonas	Manaus	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.363,66
AL do Estado do Amapá	Macapá	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.363,66
AL do Estado do Pará	Belém	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.515,29
AL do Estado de Rondônia	Manaus	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 2.363,66
AL do Estado de Roraima	Boa Vista	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.471,34
AL do Estado do Tocantins	Palmas	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 2.471,34
AL do Estado de Alagoas	Maceió	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.363,66
AL do Estado da Bahia	Salvador	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.421,69
AL do Estado do Ceará	Fortaleza	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.421,69
AL do Estado do Maranhão	São Luís	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.515,29
AL do Estado da Paraíba	João Pessoa	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.451,98
AL do Estado de Pernambuco	Recife	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.363,66

PLANILHA DE COTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Designação do circuito	Local	Tipo de Canal	Capacidade efetiva de tráfego (fluxo contínuo)	Prazo de ativação	Valor da taxa de Instalação – VTI (R\$)	Valor mensal do serviço – VMS (R\$)
AL do Estado do Piauí	Teresina	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.421,69
AL do Estado do Rio Grande do Norte	Natal	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.421,69
AL do Estado de Sergipe	Aracaju	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.363,66
AL do Estado de Goiás	Goiânia	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 2.590,84
AL do Estado do Mato Grosso do Sul	Campo Grande	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 2.590,84
AL do Estado do Mato Grosso	Cuiabá	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 2.622,97
AL do Estado do Espírito Santo	Vitória	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.363,66
AL do Estado de Minas Gerais	Belo Horizonte	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.363,66
AL do Estado do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.515,29
AL do Estado de São Paulo	São Paulo	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.363,66
AL do Estado do Paraná	Curitiba	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 2.529,37
AL do Estado do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 356,58	R\$ 2.363,66
AL do Estado de Santa Catarina	Florianópolis	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 2.471,34
CL do Distrito Federal	Brasília	MPLS-L3VPN	512 Kbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 2.471,34
Câmara dos Deputados	Brasília	MPLS-L3VPN	10 Mbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 13.378,79
Tribunal de Contas da União	Brasília	MPLS-L3VPN	1 Mbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 4.850,54
SEDE - RNI	Brasília	MPLS-L3VPN	15 Mbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 14.447,39





PLANILHA DE COTAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Designação do circuito	Local	Tipo de Canal	Capacidade efetiva de tráfego (fluxo contínuo)	Prazo de ativação	Valor da taxa de instalação – VTI (R\$)	Valor mensal do serviço – VMS (R\$)
SEDE - Internet	Brasília	MPLS-L3VPN	68 Mbps	60 dias	R\$ 346,76	R\$ 64.186,25
SEDE - RDSI	Brasília	RDSI	4 Mbps	60 dias	R\$ 1.947,12	R\$ 802,30
Total dos Valores das Taxas de Instalação - TVTI					R\$ 12.873,41	
Total dos Valores Mensais dos Serviços - TVMS						R\$ 163.677,22
Total dos Valores GLOBAIS dos Serviços						R\$ 1.977.000,00
MENOR PREÇO FINAL=TVM+ (TVTI/12)						R\$ 164.750,00

CAPÍTULO III - INFORMAÇÕES SOBRE OS SITES PARTICIPANTES DO INTERLEGIS

1 - Sites do INTERLEGIS – Casas Legislativas Federais e Estaduais

1.1 - DISTRITO FEDERAL

UF	SITE	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
DF	CD	Câmara dos Deputados Contato: Fernando Lima Torres – Diretor de Informática	Endereço: Esplanada dos Ministérios, Anexo-2, Sala 136-a – Brasília – DF – CEP 70160-900 Tel.: (61) 3216-3500 Fax: (61) 3216-3515 Email: cenin@camara.gov.br
DF	TCU	Tribunal de Contas da União Contato: Mauro Giacobbu – Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação	Endereço: SAFS, Q.04 Lote 1 – Brasília - DF Tel.: (61) 3316-7276 – CEP 70042-900 Fax: (61) 3316-7015 Email: setec@tcu.gov.br
DF	CLDF	Câmara Legislativa do Distrito Federal Contato: Adilson de Almeida Vasconcelos – Diretor de Informática	Endereço: SAIN Parque Rural LTSN – Brasília – DF CEP 70.086-900 Tel.: (61) 3348-8391 / (61) 9613-2113 Email: adilson@cl.df.gov.br
DF	SEDE	INTERLEGIS SEDE Contato: Jose Vilson da Silva	Endereço: Av. N-2, Anexo “E” do Senado Federal – DF - CEP 70.165 - 900 Tel.: (61) 3303 2620 Fax: (61) 3303 2797 Email: vilsonsilva@interlegis.gov.br

1.2 REGIÃO NORTE

UF	SITE	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
AC	AL-AC	Assembleia Legislativa do Estado do Acre Contato: Francisco Alberto Rodrigues Cavalcanti	Endereço: Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Rio Branco AC - CEP 69.908-040 Tel.: (68) 3223-2795 / (68) 9994-7161 Fax: (68) Email: alberto@aleac.ac.gov.br

SENADO FEDERAL

UF	SITE	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
AM	AL-AM	Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas Contato: Sandro Elias de M. M. Diz	Endereço: Praça Dom Pedro S/Nº - Palácio Rio Branco – Manaus – AM – CEP 69.050-030 Tel.: (92) 622 – 3098 – Ramal 344 Email: sdiz@aleam.gov.br
AP	AL-AP	Assembleia Legislativa do Estado Amapá Contato: José Ricardo Cardoso Lopes	Endereço: Av. FAB S/Nº - Macapá – AP – CEP 68.900-005 Tel.: (96) 3212-8317 / (96) 3212-8347 Email: jrlopes.ap@hotmail.com
PA	AL-PA	Assembleia Legislativa do Estado do Pará Contato: Mauro Margalho Coutinho	Endereço: Rua do Aveiro, 130 – Praça Dom Pedro II Belém – PA – CEP 66.020-270 Tel.: (91) 3213-4327/ 3216-4368 / (91) 8119-7340 Email: margalho@superig.com.br
RO	AL-RO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia Contato: Antonilson da SilvaMoura	Endereço: Rua Major Amarante, nº 390 - Porto Velho RO – Cep: 78.900-901. Tel: (69) 3216-2820 / 9983-3012 Email: antonilson@ale.ro.gov.br
RR	AL-RR	Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	Endereço: Palácio Antônio Martins – Praça Centro Cívico – Boa Vista – RR – CEP 69.301-380.
TO	AL-TO	Assembleia Legislativa do Estado de Tocantins Contato: Mauricio Bonani	Endereço: Praça dos Girassóis S/Nº - Palmas – TO – CEP 77.003-905 Tel.: (63) 3218-4123 Email: mbonani@al.to.gov.br

1.3 REGIÃO NORDESTE

UF	SITE	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
AL	AL-AL	Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas Contato: Paulo Henrique Gomes Leite	Endereço: Praça Dom Pedro II, S/Nº - Maceió – AL Tel.: (82) 3221-6600 / (82) 8835-5378 – CEP 57.020-908 Email: phgl@bol.com.br
BA	AL-BA	Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Contato: Armando Veloso Viana Filho	Endereço: Av. Luiz Viana Filho S/Nº - Salvador – BA – CEP 41.745-000 Tel.: 71) 3115-7298 / 3115-7221 / (71) 9617-9871 Email: armando@alba.ba.gov.br
CE	AL-CE	Assembleia Legislativa do Estado do Ceará Contato: Luiz Eduardo Lima e Silva	Endereço: Av. Desembargador Moreira 2807 – Fortaleza – CE – CEP 60.170-900 Tel.: (85) 3277-2846 / (85) 9944-0925 Email: le@al.ce.gov.br
MA	AL-MA	Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Contato: Paulo César Heluy Rodrigues	Endereço: Rua do Egito 144 – São Luiz – MA – CEP 65.010-908 Tel.: (98) 3214-5868 / (98) 8111-8007 Email: Paulo@al.ma.gov.br
PB	AL-PB	Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Contato: Brunno Hugolino de Araújo Maranhão	Endereço: Praça João Pessoa S/Nº - João Pessoa – PB – CEP 58.013-900 Tel.: (83) 3214-4605 / (83) 8816-9868 Email: brunnou@al.pb.gov.br

[Handwritten signatures and initials]

SENADO FEDERAL



UF	SITE	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
PE	AL-PE	Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Contato Maria Lúcia C. Galindo	Endereço: Rua da Aurora 631 – Recife – PE – CEP 51.050-010 Tel.: (81) 3217-2329/2381 Email lgalindo@unicap.br
PI	AL-PI	Assembleia Legislativa do Estado do Piauí Contato: Bartolomeu Araújo	Endereço: Av. Marechal Castelo Branco 201 – Teresina – PI – CEP 64.00-810 Tel.: (86) 3221-7170/1413 / (86) 8804-9531 Email bartolomeu@alepe.pi.gov.br
RN	AL-RN	Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte Contato: Rodrigo Salustino Ciro Costa	Endereço: Praça 7 de Setembro S/Nº - Natal – RN – CEP 59.025-300 Tel.: (84) 3232-5723 / (84) 9981-2268 Email: rodrigosalustino@supersonico.com.br
SE	AL-SE	Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe Contato: Jorge Eduardo dos Santos	Endereço: Av. Ivo do Prado S/Nº Aracajú – SE – CEP 49.010-050 Tel.: (79) 3216-6620/6629 Email: jorgelagamar@yahoo.com.br

1.4 REGIÃO CENTRO-OESTE

UF	SITE	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
GO	AL-GO	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Contato: Raquel Amaral Muniz Gonzaga	Endereço: Alameda dos Buritis 231 – Goiânia – GO – CEP 74.015-907 Tel.: (62) 2764-3199/3149 Email: recursoshumanos@assembleia.go.gov.br
MS	AL-MS	Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul Contato: Paulo Roberto Zandona	Endereço: Parque dos Poderes – Bloco 09 – Palácio Guaicurus - Campo Grande – MS – CEP 79.031-901 Tel.: (67) 3389-6218 / 6218 / 6496 Email: Paulo.zandona@al.ms.gov.br
MT	AL-MT	Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Contato: Humberto Melo Bosaipo Sobrinho	Endereço: Palácio Filinto Müller Praça Moreira Cabral – Cuiabá – MT - CEP 78.049-065 Tel.: (65) 3901-6450 / (65) 9974-8718 Email: humbertosobrinho@al.mt.gov.br

1.5 REGIÃO SUDESTE

UF	SITE	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
ES	AL-ES	Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo Contato: Luiz Alberto Marçal	Endereço: Praça João Clímaco S/Nº - Vitória – ES – CEP 29.050-950 Tel.: (27) 3382-3713 Email : luizmarcal@al.es.gov.br
MG	AL-MG	Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais Contato: Marcelo Migueleto de Andrade	Endereço: Rua Rodrigues Caldas, 30 – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-921 Tel.: (31) 2108-7700 / (31) 9959-4358 Email: marcelo@almg.gov.br
RJ	AL-RJ	Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro Contato: Mauro Guimarães	Endereço: Rua Dom Manoel S/Nº Palácio Tiradentes Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.010-090 Tel.: (21) 2588-1692 / (21) 9953-0459 Email: cpd_interlegis@alrj.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SENADO FEDERAL

UF	SITE	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
SP	AL-SP	Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo Contato: Celso Matsuda	Endereço: Av Pedro Álvares Cabral, 201 – São Paulo SP - CEP 04.097-900 Tel.: (11) 3886-6448 Email: instituto@al.sp.gov.br

1.6 REGIÃO SUL

UF	SITE	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
PR	AL-PR	Assembléia Legislativa do Estado do Paraná Contato: Rogério Dallegrave Gomes Santos	Endereço: Praça Nossa Senhora da Salete S/Nº - Curitiba – PR – CEP 80.530-911 Tel.: (41) 3350-4308 / (41) 9956-8213 Email: rgsantos@interlegis.gov.br
RS	AL-RS	Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul Contato: Alessandro Minuscoli	Endereço: Praça Marechal Deodoro S/Nº - Porto Alegre – RS – CEP 90.010-300 Tel.: (51) 3210-2552/ 1162/ 1203 / (51) 9225-0630 Email: alessandro.minuscoli@al.rs.gov.br
SC	AL-SC	Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina Contato: João de Aquino	Endereço: Rua Jorge Luiz Pontes, 310 – Florianópolis – SC – CEP 88.020-900 Tel.: (48) 3221-2511 / (48) 9965-7660 Email: jacni339@ale.sc.gov.br

